

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005692 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0056/92-0 DE 05/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

Dispõe sobre a utilização do papel reciclável na confecção de material escolar.

INDICE :

ENSINO MUNICIPAL  
ESCOLA MUNICIPAL  
LIXO  
MATERIAL ESCOLAR  
PAPEL RECICLADO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 14:16:40

00000010481-71



ARQUIVADO EM 27-05-92

CHEFE DA SEÇÃO

LEI 10.121/92  
Chefe da Seção Técnica D-1

DIGITADO

A. T. M. Jouve



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.  
n.º 56 de 1992  
*Adelino*

HOJE 05 MAR 1992

COMISSÕES DE:

COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE  
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Carvalho*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0056/92-0

Dispõe sobre a utilização do papel reciclável na confecção de material escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar papel reciclado na confecção de material escolar.

§ - Único: O papel coletado no lixo da cidade será reciclado, por empresas especializadas.

Art. 2º - O material confeccionado de papel reciclado será distribuído na rede escolar municipal gratuitamente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 1992

*Arnelino Tatto*  
Arnelino Tatto  
Vereador PT

00019  
-5 MAR 15 31 26  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |    |          |
|-----------|----|----------|
| Folha n.º | 02 | do proc. |
| n.º       | 56 | de 1992  |
| Adelino   |    |          |

## J U S T I F I C A T I V A

Com a atual crise econômica, a utilização de papel reciclado na produção de material escolar, trará uma diminuição considerável nos gastos dos cofres públicos.

Além de seu caráter econômico, o presente projeto irá contribuir para que se reduza a quantidade de dejetos que ficam expostos a céu aberto nos depósitos de lixo.

Medidas como esta visam a conter o desperdício tendo-se em vista a preservação do meio ambiente e a inibição do corte de árvores desnecessariamente.

Sala das Sessões, 04 de março de 1992

  
Arselino Tatto  
vereador PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....056..... de 19 92 11 / 03 92.....(a).....Adelina.....

Sobre o assunto consta  
PL. nº 353/91 Proc. nº 2017/91  
Em 11-03-92

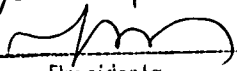
*Adelina*  
Adelina Almeida

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça;  
Em 13/03/92

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 16/03/92 às 12h00hs. 

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 19 de março de 1992  
  
Presidente

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 31/03/92

(a) ..... 



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 04           | do proc  |
| N.º           | 56           | de 19 92 |
| O funcionário | [assinatura] |          |

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/03/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente do Conselho de Administração e Juiz

Tendo em vista a necessidade de manter a integridade da  
matéria, coligida a U.F.A. e a preservação do prazo de  
ação de prescrição desta Comissão, conforme disposto no art. 69,  
"caput", do Regulamento Interno

Em

De

1992

Deferido

Dr. HENRIQUE RABELO

Procurador da F.F.P.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

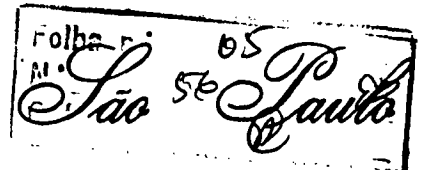
SEGUE, Juntado em 08/04/92, rubricado sob

folha n.º 05/06 08/04/92: ) @



# *Câmara Municipal de*

PARECER  
0423/92



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 56/92.

Projeto de lei nº 56/92, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, objetivando autorizar o Executivo Municipal a utilizar papel reciclado na confecção de material escolar.

A propositura é meritória e oportuna, mas não pode prosperar.

Primeiramente o projeto é meramente autorizativo e, portanto, inócuo, já que desprovido de obrigatoriedade e eficácia.

Por outro lado, a matéria invade a competência privativa do Executivo, uma vez que se refere a serviço público.

Com efeito, dispõe o art. 125, inciso II, da Lei Orgânica do Município que constitui serviço (público) municipal, entre outros, administrar a coleta, o tratamento e o destino do lixo.



*Câmara Municipal de*

Folha n.º 06 do proc.  
N.º 56 de 19 92  
O Funcionario

Assim, ao pretender legislar sobre serviço público, fere o projeto o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, invadindo a competência privativa da Sra. Prefeita de legislar sobre a matéria.

**Fela Ilegalidade.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/04/92.

Presidente

RELATOR

Personal -  
on us, inc.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 11/04/92  
pagina 151 coluna 29  
conferido: 

À

ATM.

Em 13/04/92.

  
ANGELA BORDIN  
Oficial Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL

|          |             |          |
|----------|-------------|----------|
| Folha Nº | 27          | do proc. |
| Nº       | 56          | de 19 92 |
| O        | funcionário |          |

São Paulo, 22 de Abril de 19 92

MEMORANDO Nº 063/92-ATM  
Ao nobre Ver.  
Arselino Tatto:

O PL. Nº 056/92, de sua autoria, que dispõe sobre a utilização de papel reciclável na confecção de material escolar, será tido como VREJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 60 (trinta) dias, de acordo com o disposto no art. 79 do Reg. Interno.

Atenciosamente



# CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º - 08 -

do processo n.º 0010056 de 19 92 / / (a) 1996

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

26, 05, 92  
  
PAULO S. KOBAYASHI  
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

26, 05, 92

LUIZ ARÊAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

|                                                                           |                       |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                       |
| Proc. encerrado c/                                                        | 08 fls.               |
| Arquivo em                                                                | 27.05.92              |
| O Func.º                                                                  | LUÍZA TAKEMI ASSUNÇÃO |
| Chefe da Seção Técnica (2)                                                |                       |

S E G U E....., juntado....., nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... n.º.....

Em...../...../.....

(a).....